



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 015/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE JURÍDICA DO TEXTO DA MINUTA DO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS. POSSIBILIDADE LEGAL. LEI Nº 10.520 DE 2002. APROVAÇÃO.

PARECER

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta de Edital e seus anexos, do **Pregão Eletrônico nº 015/2021** objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças, Pneus e Prestação de Serviço de Manutenção da Frota de Veículos do Município de Davinópolis.

Instruíram os autos com: a) Ofícios informando a necessidade da aquisição dos serviços; b) Planilha de Preços; c) Autorização da Autoridade Competente; d) Portaria de Nomeação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio; e) Termo de Autuação; f) Minuta do Edital, do Contrato e anexos.

Em seguida o pregoeiro enviou os autos a esta ASSEJUR para análise e aprovação da Minuta do Edital nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o que competia relatar. Opina-se.

A contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Eletrônico, para aquisição de bens e serviços de natureza comum, do tipo Menor Preço Por Lote, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, ao amparo da Lei nº 10.520/2002, e, no que couber, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

O procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002. Ademais, acostou-se aos autos a Portaria nº 0229/2021 de 15 de Março de 2021, designando o pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme exige o inciso XVI, art. 6º e art. 51, VI da Lei nº 8.666/1993 e inciso IV, art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Consta nos autos Termo de Referência com justificada da necessidade da contratação, sendo que a presente aquisição se enquadra na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

Verifica-se nos autos as planilhas de estimativa de preço do objeto a ser licitado, chegando-se ao valor estimado de **R\$ 1.806.765,75 (um milhão, oitocentos e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme quadros demonstrativos, bem como para posterior verificação da aceitabilidade da menor oferta apresentada com os preços praticados no mercado por ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações.

O nos termos do §2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, somente será indicada a dotação orçamentária para na ocasião da formalização do contrato ou instrumento hábil.

No que tange a obediência ao art. 38, p. único da Lei n. 8.666/93, mister aduzir que a elaboração do edital, ou ato convocatório, é atividade de elevada importância e deverá possuir amplo caráter de legalidade. É nele que serão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa: desde critérios de habilitação e classificação, a preço, pagamento, sanções, demais regras procedimentais, e minuta do contrato administrativo que será firmado com o vencedor.

Desta forma, após análise do Edital observa-se que o mesmo se encontra dentro das exigências legais previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520/2002, uma vez que apresentam:

- a) *objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- b) *prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
- c) *sanções para o caso de inadimplemento;*
- d) *local onde poderá ser examinado e adquirido o edital e seus anexos;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

- e) condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;
- f) critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- g) locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- h) o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;
- i) critério de reajuste;
- j) condições de pagamento;
- k) instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- l) condições de recebimento do objeto da licitação;
- m) outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Desse modo, a minuta do Edital apresentado preenche os requisitos acima demonstrados.

No que tange a análise da Minuta do Contrato, observa-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes. Além disso, observa-se ainda que a minuta também está de acordo com o art. 54 e seguintes da lei retro mencionada, uma vez que se faz presente:

- a) o objeto e seus elementos característicos;
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c) o preço e as condições de pagamento;
- d) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- e) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- f) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- g) os casos de rescisão;
- h) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- i) a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- j) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- k) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Dessa forma, o objeto da licitação em análise se adequa perfeitamente a modalidade pretendida. Além disso, o processo licitatório guarda observância aos elementos contidos no artigo 40 (normas concernentes ao ato convocatório da licitação) e seguintes, todos da Lei nº 8.666, de 1993 c/c a Lei nº 10.520/2002.

CONCLUSÃO

Desse modo, opina esta ASSEJUR que seja dada continuidade ao processo licitatório, uma vez que a Minuta do Edital, Contrato e seus anexos encontram-se aprovadas nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

S.m.j., é o parecer opinativo.

Davinópolis – MA, 13 de Abril de 2021


**RADIGE RODRIGUES BARBOSA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MA 4403**